EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PMTT
PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO MUNICIPAL TIROLERFEST 2022

Chamamento Público para formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a Edição 2022 da TIROLERFEST promovida pela Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº2.678/2021. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis, a partir de 09 de agosto de 2022, no site do Município em: https://www.trezetilias.sc.gov.br/

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.777251/0001-41, com sede administrativa à Praça Ministro Andreas Thaler, nº 25, Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao chamamento público de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, a fim de prestar SERVIÇOS e/ou ceder RECURSOS MATERIAIS para a realização da TIROLERFEST, Edição 2022, que acontecerá em no Parque de Exposições Padre Johann Otto Küng, situado na Rua Domingos Perondi, nesta cidade, por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022 - PMTT a ser publicado no dia 09 de agosto de 2022 no site da Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC.

O recebimento da documentação e das propostas se dará apenas por meio físico, sendo que os envelopes contendo a documentação exigida serão recebidos por protocolo realizado na recepção da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção, Sr. Jaime Berté, até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do Chamamento Público.
Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada no endereço acima mencionado, na Sala de Reuniões, iniciando-se no dia 09 de setembro de 2022, às **09h00min**, e será conduzida pelo Presidente ou seu substituto, com o auxílio da Comissão de Seleção, nomeados pelo Decreto nº 2.678 de 17 de fevereiro de 2021.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, visando a celebração de parceria em regime de mútua cooperação com o Município, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO para a realização TIROLERFEST 2022, que tem por objetivo fomentar a cultura austríaca, alemã, italiana e brasileira, para todos os tipos de público, e que será realizada no Parque de Exposições Padre Johann Otto Küng, na Rua Domingos Perondi, Treze Tílias/SC entre os dias 07 à 13 de outubro de 2022.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.276/17, e pelos eventuais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público destinado a celebração de Termo de Colaboração, possui por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a realização da comemoração municipal denominada "TIROLERFEST", edição 2022, que ocorrerá entre os dias 07 à 13 de outubro de 2022, por meio de prestação de serviços e/ou da cessão, doação ou empréstimo, de recursos materiais sem repasse de recursos financeiros públicos.

2.2 As OSCs interessadas deverão apresentar seus planos de trabalhos com objetivos e metas voltados às finalidades e objetivos deste edital, conforme descritos no item 4.1, contendo, no mínimo, atividades/serviços que serão desenvolvidos, materiais disponibilizados e quantidade prevista de atendimento ao público.

3. JUSTIFICATIVA

Em comemoração a fundação do Município de Treze Tílias, ocorrida em 13 de outubro de 1933, a TIROLERFEST é considerada o evento mais tradicional da cidade, tendo sua primeira edição ocorrido em outubro de 1934. Inicialmente, era promovida em dois dias, sendo ampliada a cada novo ano pelo destaque regional, estadual e até mesmo nacional.

A festividade tem dentre seus objetivos, celebrar a cultura dos fundadores imigrantes da cidade, vindos entre os anos de 1933 e 1937, em sua maioria dos estados do Tirol, Vorarlberg, Alta Áustria (Oberösterreich) e Tirol do Sul (Südtirol), recebendo também, descendentes de alemães (principalmente do Hundsrück e Westfalen) e de italianos (principalmente de Vêneto e Lombardia), fazendo com que a cultura europeia seja muito influente na cidade e região.

Assim, desde o início, os traços culturais (mormente austríacos) se tornaram importantes distintivos do município e alavancas essenciais para o desenvolvimento do turismo local, onde fomenta o empreendedorisomo, comércio e a indústria, gerando emprego e renda além de bem-estar social, especialmente durante o período de realização da TIROLERFEST.

Isso porque, a festividade em questão atrai turistas do Brasil inteiro e até mesmo fora do país, pois propicia acesso a cultura ao público por meio de apresentações culturais como dança, música, cantos, artesanato, gastronomia e costumes.

Desse modo, a festividade além de comemorar a fundação do município, é um instrumento de celebração cultural e geração de renda, do qual o município é incumbido de incentivar por meio de sua Lei Orgânica, como vemos:

> *Art. 10 É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:*
>
> *[...]*
>
> *XII - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 166 O Município promoverá e incentivará o turismo como forma e fator de desenvolvimento social, econômico e intercâmbio cultural.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 194 Cabe ao Município, estimular o desenvolvimento das ciências das artes, das letras e da cultura em geral.*

Como amplamente exposto, o Município de Treze Tílias é beneficiário direto de todas as atividades desenvolvidas durante as festividades da TIROLERFEST, não somente pelo interesse lúdico nessas atividades, permitindo a manutenção da cultura, mas também pela atividade turística que gera renda à seus munícipes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

4.1 A seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil na área da cultura para firmar parceria com o Município de Treze Tílias tem por objetivo:

LOTE	OBJETIVO	PÚBLICO
1	Realização de parceria mútua, sem envolvimento de recursos financeiros para a realização da comemoração municipal denominada TIROLERFEST, edição 2022, entre os dias de 07 à 13 de outubro de 2022.	Aberto ao Público em geral

4.2 O Município de Treze Tílias realizará a parceria objeto deste edital, desde que a OSC apresente em sua proposta de trabalho os seguintes elementos:

ITEM	OBJETO	CONTRAPARTIDA PMTT
1	Planejamento e execução de programação artística, contendo apresentações de grupos de danças folclóricas	➢ Disponibilização do local; ➢ Isenção de pagamento da utilização de energia elétrica e água no período do evento; ➢ Estruturas de eventos diversos (01 palco, 05 tendas 10x10 metros, construídas em aço galvanizado, com sistema de calhas para escoamento de água e cobertura anti chamas e 01 pavilhão 40x50 metros formando duas águas, com área de vão livre de 20 metros, e aba de 10 metros nas laterais, sendo lonas limpas e sem furos e anti-chamas); ➢ Equipamentos de Som; ➢ 01 Carreta de Sanitários, com no mínimo 10 cabines equipadas com sistema sanitário, serviços obrigatórios inclusos durante todo o período do evento; ➢ Estrutura para os stands de exposição de artesanato e escultura dos artesãos locais; ➢ Divulgação do evento nos spots da rádio Tropical.
2	Planejamento e execução de Show's de bandas/grupos/DJ's preferencialmente ligados a cultura austríaca, alemã e italiana.	
3	Comercialização de comidas e bebidas (ao menos duas marcas de chopp regionais) preferencialmente ligados a gastronomia austríaca, alemã e italiana.	
4	Exposição de Esculturas e Artesanatos	
5	Decoração do local	
6	Registro fotográfico e audiovisual do evento e dos participantes da Festa	
7	Seguranças Desarmados	
8	Pronto-socorristas	
9	Limpeza e manutenção do local	
10	Obter os alvarás e autorizações dos órgãos públicos, ECAD, incluindo das Polícias Civil e Militar, bombeiros e do Juizado da Infância e da Juventude, os quais deverão ser apresentados até 3 dias antes do início das festividades.	
11	Outros bens e serviços considerados necessários e de apoio ao evento.	

		➢ Escoamento do lixo, fora do parque de eventos.

4.3 As proponentes se responsabilizarão com todas as despesas de compra das mercadorias, equipamentos de confecção dos produtos, incluindo a mão de obra, materiais e as demais que se fizerem necessárias, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária.

4.4 Será selecionada para assinar parceria com o Município 01 (uma) proposta para o lote/objetivo, observada a ordem de classificação, modalidade e critérios para a celebração da parceria.

4.5 O resultado estará disponível a partir do dia 25 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município e através do site em: https://www.trezetilias.sc.gov.br/

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Cada proponente poderá apresentar somente uma única proposta.

5.2 As proponentes deverão estar dispostas a cumprir o horário de abertura para o público, estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme abaixo:

a) Dia 07/10/2022 – sexta-feira – das 19h às 24h
b) Dia 08/10/2022 – sábado – das 10h às 01h
c) Dia 09/10/2022 – domingo – das 10h às 24h
d) Dia 10/10/2022 – segunda-feira – das 18h30h às 24h
e) Dia 11/10/2022 – terça-feira – das 18h30h às 24h
f) Dia 12/10/2022 – quarta-feira – das 10h às 24h
g) Dia 13/10/2022 – quinta-feira – das 10h às 24h

5.3 A participação no processo de seleção implicará à proponente:

5.3.1 A observância dos critérios obrigatórios e responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

5.3.2 Aceitação plena e irrevogável de todos os termos constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para participar deste Edital, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente voltados à promoção da cultura austríaca;
b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2 As OSC devem possuir:

a) No mínimo **3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

6.3 Fica vedada a participação em rede de OSC.

6.4 Não será permitida a cessão dos direitos oriundos do presente instrumento.

7. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho proposto por cada Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as ações e discriminar todos os itens necessários para o cumprimento do objeto.

7.2 As atividades/ações previstas no Plano de Trabalho para a realização do objeto deverão ser previstas para realização no município de Treze Tílias e estar em consonância com as finalidades e objetivos deste edital, conforme item 2; devendo, também, estar de acordo com as finalidades da Organização da Sociedade Civil responsável pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme descrito no Estatuto Social da mesma.

7.3 Todas as atividades/ações/eventos previstos no Plano de Trabalho devem ser oferecidos ao público de modo totalmente gratuito, exceto quando se tratar de comercialização de comidas, bebidas, esculturas, artesanatos e entrada no local.

7.4 A OSC deverá protocolar seu Plano de Trabalho por meio físico na recepção da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, SC, endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção, Jaime Berté, com todas as demais documentações solicitadas listadas no item 9.2 deste edital, sendo que as vias impressas deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Órgão Técnico em até 5 (cinco) dias contados do protocolo.

8. SOBRE A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 O termo de Colaboração firmado entre o Município de Treze Tílias e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência no período de sua assinatura até o último dia de evento, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

8.1.1 A prestação de contas final da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no item 8.1.

8.2 A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 8.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital (Lei nº 13.019/14, art. 33, caput, inciso I; art. 35, caput, inciso III).

9.2 Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovar experiência em atividades na área do objeto, mediante instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública.

b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

c) Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional possuindo, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração de Condições Materiais.* Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Apresentar as seguintes certidões:
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

f) Apresentar Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo *Anexo V – Relação dos dirigentes da entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

i) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

j) Possuir alvará sanitário e/ou de funcionamento.

9.2.1 Os documentos referidos acima devem ser anexados à proposta, juntamente com o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil no ato de sua protocolização, sendo que os modelos das declarações referidas nas alíneas acima encontram-se em anexo neste edital.

9.3 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio do Decreto nº2.678 de 17 de fevereiro de 2021, que nominou os servidores que compõem a Comissão de Seleção e Julgamento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

10.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

10.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

10.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.6 A Comissão de Seleção e Julgamento lavrará suas decisões por meio de ata, devendo conferir a devida publicidade no Portal Eletrônico do Município de Treze Tílias.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as etapas previstas no Anexo I – Cronograma.

11.2 O presente Edital será divulgado no DOM/SC e no site oficial do Município de Treze Tílias (www.trezetilias.sc.gov.br), estando disponível no Sistema com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3 Prazo para impugnação deste Edital:

a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das propostas e por meio de justificativa, por petição dirigida e protocolada ao Órgão Técnico das Parcerias, na Prefeitura Municipal de Treze Tílias, situada à Praça Ministro Andreas Thaler, nº 25, Centro, Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, com a descrição "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PMTT". A petição poderá ser realizada por meio de postagem pelos correios via A.R.

b) Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail cultura@trezetilias.sc.gov.br, com o assunto descrito como "ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PMTT"

11.3.1 . As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2 Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil por protocolo físico realizado na recepção da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção, Jaime Berté, para posterior disponibilização no site oficial do município no endereço www.trezetilias.sc.gov.br., **a partir do dia 09 de agosto de 2021.**

12.2 Todas as declarações presentes na proposta deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente. Havendo a necessidade de autenticação de cópias, estas deverão ser realizadas junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Treze Tílias,

mediante a apresentação dos documentos originais, em até 3 (três) dias contados da data de protocolo da documentação.

12.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas o processo será encerrado no sistema para novas propostas, não sendo mais possível o envio de outras. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.4 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta, estando o sistema bloqueado para o envio de novas propostas após o envio da primeira.

13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma, para conclusão do julgamento das propostas/planos de trabalhos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

13.3 As propostas/planos de trabalhos serão avaliados a partir dos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro a seguir, observado o contido no Plano de Trabalho das OSCs, com avaliação individualizada pelos membros da comissão.

13.4 A Comissão de Seleção deve justificar a pontuação de cada item.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item	Pontuação atribuída por item
(A) Informações sobre identificação do objeto; descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	3,0 pontos	

	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.		
(B) Informações sobre ações a serem executadas;	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0 pontos	
(C) Informações sobre metodologia de execução; metas e etapas a serem atingidas e seus cronogramas.	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos	
(D) Informações sobre indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações.	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	1,0 pontos	

	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.		
(E) Apresentações musicais com referência nas culturas: austríaca; alemã; italiana.	- Dez ou mais apresentações ligadas às culturas comemoradas (3,0 pontos); - Seis a nove apresentações ligadas às culturas comemoradas (1,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0 pontos	
(F) Comercialização de pratos típicos das culturas: austríaca; alemã; italiana.	- Dez ou mais pratos típicos ligados às culturas comemoradas (3,0 pontos); - Seis a nove pratos típicos ligados às culturas comemoradas (1,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0 pontos	
(G) Apresentação de Grupos Folclóricos típicos das culturas: austríaca; alemã; italiana.	- Oito ou mais apresentações ligadas às culturas comemoradas (3,0 pontos); - Cinco a sete apresentações ligadas às culturas comemoradas (1,5 pontos);	3,0 pontos	

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.		
(H) Inovação e Criatividade, sendo observado estes diferenciais na descrição das atividades e indicadores de aferimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A nota deste critério é adicional e sua atribuição "zero" não implica na eliminação da proposta. Caso ela seja atribuída, deverá ser somada às demais antes da divisão para pontuação final.	2,0 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:	20,0 pontos		

13.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital.

13.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.9 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

13.10 A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção, que será informado as entidades.

14. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

14.1 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para sua celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo conferido apenas da OSC selecionada (mais bem classificada/s), seguindo os termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.2 Os documentos que serão analisados nesta fase de análise documental, são os constantes no item 9.2 do presente Edital de Chamamento Público.

14.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão estar contidos no envelope e, no caso da falta de documentação atestada pela Comissão de Seleção, será solicitado ao proponente a apresentação dos documentos faltantes, que terá o prazo de 5 dias corridos a contar da notificação, para atender à solicitação.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1 A verificação do cumprimento dos requisitos/documentações para a celebração da parceria será realizada pela Comissão de Seleção frente ao atendimento à Organização da Sociedade Civil selecionada para celebração da parceria, a fim de comprovação de que a referida não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

15.2 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa de análise documental, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.2.1 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a segunda Organização da Sociedade Civil melhor classificada na fase de julgamento convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma da etapa de análise documental. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.3 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar com notas e parecer de cada proposta/plano de trabalho participante do processo de seleção e suas documentações, na sua página oficial na internet www.trezetilias.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso imediatamente após sua publicação.

15.4 A homologação não gera, para a OSC selecionada, direito à celebração da parceria.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento do plano de trabalho dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

16.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

16.2.1 Os recursos deverão ser protocolados no Município de Treze Tílias, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 16.1.

16.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

16.3 O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

16.4 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

16.6 O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.7 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

16.7.1 Caso o proponente convidado nos termos do item 16.7 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

17. DO RESULTADO DEFINITIVO

17.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2 A divulgação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

17.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

17.4 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

18.1 A fase de celebração observará as etapas a seguir até a assinatura do instrumento de parceria:

a) Ajustes nos planos de trabalhos e regularizações de documentações, se necessário.
b) Parecer técnico definitivo e assinaturas dos termos de colaboração.
c) Publicação dos extratos dos termos de colaboração no Diário Oficial dos Municípios/SC e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados de Treze Tílias.

18.1.1 A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho aprovado. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

18.1.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

18.2 As celebrações e formalizações do termo de colaboração dependerão da emissão de parecer técnico e jurídico por parte da Administração Pública Municipal, conforme art. 35, caput, incisos V e VI e alíneas, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme segue:

> *V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
> *a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
> *b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
> *c) da viabilidade de sua execução;*
> *d) da verificação do cronograma de desembolso;*
> *e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
> *f) da designação do gestor da parceria;*
> *g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
>
> *VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*

18.3 No período de assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.3.1 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.4 O proponente selecionado celebrará, com o Município de Treze Tílias, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

18.5 O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

18.6 Transcorrido o prazo previsto no item 18.5 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecido à ordem de classificação.

18.7 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

18.7.1 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
18.7.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
18.7.3 Utilizar-se dos recursos em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

19.2 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

19.2.1 É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

19.3 A OSC deverá apresentar o relatório da realização do evento, sendo que a prestação de contas final deve ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei 13.019/14.

19.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

19.4.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

19.4.2 O relatório de execução do objeto deverá incluir o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

19.5 O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará em sanções administrativas.

19.6 A prestação de contas deverá ser apresentada por meio físico, sendo que o envelope contendo a documentação exigida será recebida por protocolo realizado na recepção da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção, Jaime Berté, até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do Chamamento Público.
O envelope poderá ser remetido em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

19.7 Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

19.8 A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial da entidade selecionada e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
20.1.1 Advertência;
20.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
20.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

20.2 As sanções estabelecidas nos subitens 20.1.2 e 20.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

20.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
20.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

20.4 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

21. DA CONTRAPARTIDA

21.1 Não será exigida contrapartida da OSC para celebração desta parceria.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização reclamação de qualquer natureza.

22.2 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

22.3 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito à decisão terminativa.

22.4 A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

22.5 Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

22.6 Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

22.7 Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Empreendimentos Turísticos, com Dirlei Barbieri Rofner, e-mail: turismo@trezetilias.sc.gov.br, telefone (49) 3537-0997.

22.8 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cronograma;
b) Anexo II – Declaração da Não-ocorrência de vedações;
c) Anexo III - Declaração de ciência;
d) Anexo IV – Declaração de Condições Materiais;
e) Anexo V – Relação dos dirigentes da entidade;
f) Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração.
g) Anexo VII – Proposta de Trabalho

22.9 O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Treze Tílias, 09 de agosto de 2022.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMTT

ANEXO I
CRONOGRAMA

É de responsabilidade do representante legal da OSC ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo, bem como a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

CRONOGRAMA	
ETAPA	**DATA/PRAZO***
Publicação do Edital de Chamamento Público no site do Município de Treze Tílias	09/08/2022
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação – Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC)	10/08/2022
Impugnação do Edital	Até 5 dias úteis antes da sessão pública de apresentação das propostas
Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil	09/08/2022 à 08/09/2022
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/09/2022
Análise documental.	Após a avaliação das propostas
Divulgação da Análise e Julgamento dos Planos de Trabalho – Resultado Preliminar	12/09/2022
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13/09 a 18/09/2022
Período de resposta aos recursos da avaliação	Até 23/09/2022
Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais	25/09/2022
Parecer do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica do Município	Até 26/09/2022
Convocação para celebração da parceria (assinatura do Termo de Colaboração)	A partir do dia 27/09/2022

* Datas previstas. Podem ser alteradas conforme a necessidade.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMTT

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Treze Tílias,
Comissão de Seleção
Chamamento Público 001/2022 -PMTT

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

− Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

− Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

− Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Treze Tílias/SC, __de_____ de 2022.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMTT

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município de Treze Tílias,

Comissão de Seleção

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estamos cientes das concordamos com as exigências contidas no Chamamento Público 001/2022 -PMTT, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Para maior clareza, firmo o presente.

Treze Tílias/SC, ___de _____ de 2022.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMTT

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a _____[identificação da organização da sociedade civil – OSC]_____, pretende _____ [contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, ou, possui as condições materiais necessárias]_____ para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Treze Tílias/SC, ___ de _____ de 2022.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMTT

ANEXO V
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, [nome do presidente/representante da OSC] portador do CPF Nº XXXX presidente da [colocar nome da OSC], certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Treze Tílias/SC, ___/___ de 2022

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMTT

ANEXO VI
MINUTA

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.777.251.-0001/41, com sede administrativa à Praça Ministro Andreas Thaler, nº 25, Centro, em Treze Tílias/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RUDI OHLWEILER**, doravante denominado **PARTÍCIPE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o n. xx, com sede em xx, representada por xx, CPF xx, doravante denominado **ENTIDADE**, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2022 - PMTT, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização da TIROLERFEST 2022, que tem por objetivo fomentar a cultura austríaca, alemã, italiana e brasileira, para todos os tipos de público, e que será realizada no Parque de Exposições Padre Johann Otto Küng, na Rua Domingos Perondi, Treze Tílias/SC entre os dias 07 à 13 de outubro de 2022, tendo como base a Proposta de Trabalho anexo.

1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Compreende obrigações da Administração Pública:
2.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
2.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
2.1.6. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2.1.7. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
2.1.8. Análise dos documentos comprobatórios das ações apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
2.1.9. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.1.11. A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.12. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:
3.2. Informar ao Município de Treze Tílias todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.3. Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
3.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
3.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
3.3.3. Descrição do objeto da parceria;
3.3.4. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
3.3.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.3.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.3.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.3.8. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.3.9. Obter os alvarás e autorizações dos órgãos públicos, incluindo das Polícias Civil e Militar, bombeiros e do Juizado da Infância e da Juventude, os quais deverão ser apresentados até 3 dias antes do início das festividades.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3. São obrigações do Gestor:

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de **06 (seis) dias**, conforme Plano de Trabalho anexo, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 3 (três) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
6.2.1 Para prestação de contas alusiva a execução financeira: relatório contendo a descrição das ações efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
6.2.2 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes.
6.2.3 Relatório descritivo do número de visitantes e de expositores.

6.3. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
6.3.1 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

6.3.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
6.4.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;
6.4.2 Os impactos econômicos ou sociais;
6.4.3 O grau de satisfação do público.

6.5. A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.6. O prazo referido no item 6.5 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

6.7. O disposto no item 6.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

6.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
6.8.1 Aprovação da prestação de contas;
6.8.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

6.9. As prestações de contas serão avaliadas:
6.9.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
6.9.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
6.9.3 Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
6.9.3.1 Omissão no dever de prestar contas;
6.9.3.2 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
6.9.3.3 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
6.9.3.4 Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

6.11. O prazo referido no item 6.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

6.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA
DOS BENS

7.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, os bens disponibilizados para a parceria, sem ônus, correspondem:
7.1.1 Estruturas para a realização da comemoração TIROLERFEST, edição 2022, em conformidade com a contrapartida exposta no item 4.2 do Edital de Chamamento Público nº001/2022 - PMTT.

7.2. Com a conclusão da parceria, os bens e os espaços retornam ao Município, ou seja, não se incorpora ao patrimônio da OSC.

8. CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

8.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração.

8.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

8.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

9. CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
9.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Treze Tílias, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

11.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Treze Tílias/SC, XX de setembro de 2022.

RUDI OHLWEILER
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS

OSC
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: